



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5425/2021

ACRESCENTA A "SUBSEÇÃO IV" COM O
ART. 29-A NA SEÇÃO II DO PROJETO DE
LEI QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS GP 369/2021 - CMP
4080/2021

Art. 1º - Fica acrescida a "subseção IV" com o art. 29-A, na seção II, do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

(...)

SUBSEÇÃO IV

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 29-A - A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:

I – criação de mecanismos que possibilitem a atração de novos investimentos para expansão das atividades econômicas;

II – atendimento a projetos sociais e de saneamento básico, infraestrutura econômica e social, habitação popular e geração de empregos;

III – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais do Município;

IV – atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – fomento ao empreendedorismo da Rua Teresa;

VI – atendimento a projetos oficiais e sociais de enfrentamento a violência contra a mulher;

VII – criação de novos mecanismos que sejam voltados para as famílias das pessoas desaparecidas com o intuito das mesmas encontrarem os seus familiares desaparecidos;

VIII – criação de ações que possam propiciar o oferecimento de cursos profissionalizantes na casa do trabalhador;

IX – fomentar as obras de reforma e acessibilidade em calçadas no âmbito do Município de Petrópolis – Programa Calçada Acessível;

X- assegurar acessibilidade em todas as unidades de saúde do município de Petrópolis;

XI – ampliação dos pontos de economia solidária no município de Petrópolis;

XII - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

XIII - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

XIV - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva; e

XV - Recursos destinados à instalação de espaços de acessibilidade, reservados à prestação de serviços para pessoas com deficiências visuais, contendo equipamentos acessíveis, com sinalização em braile, ou catálogo eletrônico de serviços, ou equipamentos de informática adaptados com sintetizadores de voz, ou monitor apto, para facilitar o atendimento dos mesmos nos equipamentos e serviços prestados diretamente ou por concessão, pela prefeitura municipal de Petrópolis."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

Tal Emenda se justifica, pois é importante que a Lei de Diretrizes Orçamentária tenha uma seção que trate do desenvolvimento municipal, especialmente para expansão das atividades econômicas, principalmente por causa da recessão que estamos vivendo em função da pandemia do Covid-19 no Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2021

EDUARDO DO BLOG
Vereador